



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 58 | Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Antenor de Figueiredo Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Iracilda Maria Dantas de Campos
Secretária Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Wanderson Arruda de Oliveira
Controlador-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	03
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	03
Secretaria Municipal de Saúde	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	04
Portaria.....	05

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.641 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Igreja Internacional da Graça de Deus”, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º A data de celebração do Dia Municipal da Igreja Internacional da Graça de Deus, passará a integrar o calendário oficial das datas comemorativas do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.640 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA IGREJA EVANGÉLICA SARA NOSSA TERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Igreja Evangélica Sara Nossa Terra”, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de agosto.

Art. 2º A data comemorativa do Dia Municipal da Igreja Evangélica Sara Nossa Terra, passará a integrar o calendário oficial das datas comemorativas do Município de Cuiabá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.639 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “GRUPO VOLUNTÁRIO VIVER FELIZ”, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o “GRUPO VOLUNTÁRIO VIVER FELIZ”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 25 de janeiro de 2021.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 8.316 , DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

CONSIDERANDO a recente aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do uso emergencial das vacinas CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz.

CONSIDERANDO o fato de que o Plano Municipal de Imunização Municipal está apenas em sua fase inicial e a grande maioria da população cuiabana somente poderá ser imunizada posteriormente a realização dos eventos carnavalescos;

CONSIDERANDO que a realização dos eventos carnavalescos evidencia uma probabilidade de alta transmissibilidade e alto risco de agravamento do atual quadro de saúde pública vivenciada, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Município de Cuiabá, por pacientes infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos no âmbito do Município de Cuiabá, outrora programados para ocorrer nas datas de 15 e 16 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza pública e/ou privada destes.

Art. 2º Para fins do disposto no caput do presente artigo fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham que emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos carnavalescos nas datas citadas.

Art. 3º A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá aos servidores públicos da carreira de regulação e fiscalização, com apoio operacional da Polícia militar e de agentes municipais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Disque Silêncio (fone: 99341-3000);
- II - Polícia Militar (fone: 190).

Art. 5º Em decorrência da proibição contida no presente decreto, ficam revogados os incisos II e III do art. 1º do Decreto nº 8.289 de 23 de dezembro de 2020, que previu como ponto facultativo no Município de Cuiabá, as datas de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 6º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 25 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

DECRETO Nº 8.315, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, a educação e o trabalho, são considerados direitos sociais pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação, segundo a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado e da família, e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana bem como os valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a grande quantidade de pessoas envolvidas nos serviços educacionais, entre estudantes e profissionais da educação que compõem as 164 unidades da rede pública municipal de educação;

CONSIDERANDO que uma medida única abrangendo as atividades educacionais da rede pública e da rede privada de ensino, é a forma mais eficiente e razoável de se lidar com possibilidade de propagação do novo coronavírus no ambiente escola-família;

CONSIDERANDO que a quantidade de estudantes da rede pública municipal (54.000) e rede privada de ensino (55.000), somam aproximadamente 109 mil alunos;

CONSIDERANDO o apelo de dezenas de pais de alunos, solicitando a retomada das atividades educacionais no âmbito do Município de Cuiabá, tanto na rede pública quanto na rede privada de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ação inerente a retomada das atividades públicas e privadas educacionais, visando o retorno gradual e seguro destas, sem prejuízo das medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem contudo deixar de assegurar a prestação do serviço educacional aos cidadãos cuiabanos;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana, sem descuidar das necessidades básicas do cidadão, entre elas o pleno acesso a educação, de forma compatível com as medidas de segurança à saúde;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INERENTES A REDE PÚBLICA DE ENSINO

Art. 1º As atividades educacionais no ano letivo de 2021, nas unidades da rede pública municipal de ensino, se darão da seguinte forma:

- I – de 08 de fevereiro de 2021 à 31 de março de 2021, as atividades educacionais em todos os níveis, se darão exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD;
- II – A partir de 01 de abril de 2021 as atividades educacionais em todos os níveis, passam a ser realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais;

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INERENTES A REDE PRIVADA DE ENSINO

Art. 2º Fica permitida, a partir de 01 de fevereiro de 2021, a retomada das atividades educacionais na forma presencial, nas unidades da rede privada de ensino, tão somente no que se refere a **educação infantil**, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula.

Art. 3º As atividades educacionais no ano letivo de 2021, no **ensino fundamental e ensino médio**, nas unidades da rede privada, se darão da seguinte forma:

- I – de 01 à 28 de fevereiro de 2021, as atividades educacionais se darão exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD;
- II – a partir de 01 de março de 2021 as atividades educacionais passam a ser realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais;

Art. 4º As atividades educacionais no ano letivo de 2021, no **ensino técnico e profissionalizante**, nas unidades da rede privada, se darão da seguinte forma:

- I – de 01 à 28 de fevereiro de 2021, as atividades educacionais se darão exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD;
- II – a partir de 01 de março de 2021 as atividades educacionais passam a ser realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais;

Art. 5º As atividades educacionais no ano letivo de 2021, no **ensino superior**, nas unidades da rede privada, se darão da seguinte forma:

- I – de 01 à 28 de fevereiro de 2021, as atividades educacionais se darão exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD;



II – a partir de 01 de março de 2021 as atividades educacionais passam a ser realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS A REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

Art. 6º Para fins do disposto no presente decreto, o sistema híbrido, intercalará atividades educacionais nos formatos à distância e presencial, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula.

Art. 7º Na hipótese de confirmação de contágio pelo COVID-19, por alunos e/ou professores, as atividades escolares da turma respectiva, passarão a ser realizadas pelo período de 15 (quinze) dias, exclusivamente por intermédio do uso de tecnologia digital e estratégias de ensino a distância – EAD.

Art. 8º Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão observar as seguintes diretrizes:

I - capacitação dos profissionais da educação para identificação de casos de síndrome gripal;

II - adoção de medidas de higiene e biossegurança, tais como:

realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;

oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70%;

uso obrigatório de máscaras pelos alunos bem como pelos funcionários e/ou servidores públicos que laboram nas unidades de educação;

observância, na realização das atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os alunos;

evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico;

diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;

controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);

afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar;

realização periódica de testes por amostragem em profissionais da educação e alunos;

III - dispensa obrigatória de comparecimento pessoal nas unidades de ensino, dos profissionais e auxiliares pertencentes ao grupo de risco, bem como de estudantes nas mesmas condições;

IV - reavaliação e monitoramento permanente dos indicadores de vigilância e assistência em âmbito municipal, relacionados ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 9º As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Art. 10. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Art. 11. Para fins da retomada das atividades de que trata o presente decreto, além da autorização expressa dos pais ou responsáveis pelos alunos, todas as unidades educacionais, públicas e privadas, deverão elaborar um Plano Estratégico de retomada segura das atividades, distribuídos em dois eixos, a saber:

EIXO I: PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA NO ESPAÇO DA UNIDADE EDUCACIONAL – O RETORNO SEGURO: O processo educativo articulado aos protocolos de biossegurança com participação da comunidade educacional e dos familiares;

EIXO II: O PROCESSO EDUCATIVO ARTICULADO AOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA – A PRÁTICA PEDAGÓGICA: Protocolos de biossegurança no espaço da unidade educacional – a organização dos espaços educativos;

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Ato

ATO GP Nº 286/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ADJANE DA SILVA PRADO, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de diretor de Gestão Ambiental, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável, durante o impedimento do titular, **MARCOS AURÉLIO BOTELHO FERREIRA**, no período

de 11/01/2021 à 09/02/2021, durante gozo de férias Regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 285/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, CARLOS DA COSTA LOPES, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento da titular, **NATALIA DE MENEZES VASCONCELOS**, no período de 18/01/2021 à 01/02/2021, durante gozo de férias Regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 284/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, ELIANE DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Licitações, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento do titular, **VALDIR PEREIRA SILVA**, no período de 04/01/2021 à 02/02/2021, durante gozo de férias Regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 283/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, CIRCE ANUNCIÇÃO DE OLIVEIRA, do cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Gerente de Indicadores, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de 14/01/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de Janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMCEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE**



PREÇOS Nº. 005/2020/PMC, processo administrativo nº 010.896/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A OBRA DE RECONSTRUÇÃO/RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA DO IMÓVEL DENOMINADO CASA DE BEM-BEM, TOMBADA PELO IPHAN, LOCALIZADA NA REGIÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE CUIABÁ, PRECISAMENTE NA RUA BARÃO DE MELGAÇO, N.º 3.963, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.**

LICITANTE	RESULTADO
ARCHAIOS ENGENHARIA CONSULTORIA PROJETOS E RESTAURAÇÃO LTDA-EPP	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025.839/2020)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021/FUNED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 458/2020 de 1º de outubro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021/FUNED**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR, LEI Nº 11.326/2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF), DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, foi **SUSPENSADA** para alterações no Termo de Referência e no Edital.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 002/2021/SMS

Designa os servidores responsáveis pela operacionalização da logística do plano municipal de vacinação contra a covid 19.

A **Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (corona vírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as de vacinação, definidas na Lei Federal nº 6.259/1975;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Cuiabá;

Considerando a RDC nº 197, de 26 de dezembro 2017, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a

Covid-19 do Governo Federal;

CONSIDERANDO Portaria GM/MS Nº 69, De 14 De Janeiro DE 2021 Institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores responsáveis pela operacionalização da logística do Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19.

I – COORDENADOR GERAL DE LOGÍSTICA E PESSOAL DE APOIO– João Henrique Paiva- matrícula: 4904415

COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA – Thiago Henrique Vieira- Matrícula: 4903439;

COORDENADOR DE TRANSPORTES – José Adriano Mendes- Matrícula: 4904477;

COORDENADOR AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS: Alan Borges e Silva- Matrícula: 4883437;

COORDENADOR DE REDE DE INFORMAÇÃO: Gilmar de Souza Cardoso- Matrícula: 404472;

II – COORDENADOR OPERACIONAL DA VACINAÇÃO – Luiz Gustavo Raboni Palma - Matrícula: 4904629;

DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Benedito Oscar Fernandes De Campos Palma – Matrícula: 1562948

VALÉRIA BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA- Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – Matrícula: 1954094

FLÁVIA GUIMARÃES DIAS DUARTE- Gerente de Vigilância em Doenças e Agravos Transmissíveis – Matrícula: 4876500;

JACQUELINE MILIOSI- COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

Art. 3º Os Coordenadores aqui designados, deverão apresentar os desdobramentos de suas ações na Matriz de Responsabilidade conforme descrição no anexo I desta Portaria

Art. 4º - Essas medidas visam promover a adequada logística da Vacinação contra a COVID-19, com segurança e efetividade;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2021.

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2021 – COORDENADORIA DE JULGAMENTO/ SMADESS

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Art. 40 § único da Lei Complementar 359/2014 c/c Art. 27 da Lei Complementar 5.806/2014 e Portaria 04/2016, notifica os autuados abaixo relacionados, da Decisão Administrativa proferida pela Primeira Instância Administrativa da Coordenadoria de Julgamento, para caso queiram, manifestarem em grau de Recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do edital, relativo aos Autos de Infração em trâmite nesta Secretaria – Cuiabá – MT.

Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2021

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	AI/ TERMOS
M2 DATA SERVIÇOS LTDA	278.54235/0001-05	114044/2018	10001/0005
WANDA COSTA DE ARRUDA	018.674.791-84	114690/2018	9721/1332
LEANDRO NUNES DA COSTA	387.982.201-87	80698/2018	334
LUCINEI FERREIRA DA CUNHA	007.961.201-61	55667/2018	7676/0179
LUIS GARCIA PEREIRA	080.825.088-41	106461/2016	20343
MADEFING COMERCIO DE PORTAS E PORTAIS LTDA ME	166.17272/0001-75	080142/2019	10743
MANOEL MESSIAS DE SOUZA	592.028.401-30	92417/2018	5874
MARCIO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	442.314.581-20	134600/2018	6641



MARIA ALVES DA COSTA	275.001.011-04	89335/2018	8443
MICHAEL ALEXANDRE SANTANA DA SILVA CORREA	035.999.041-03	114141/2018	9797
MONTADORA DE MOVEIS UNIVERSO LTDA	105.96298/0001-06	72391/2019	10738
NILMA MORCEF DE PAULA	535.492.367-00	14749/2018	4705
OTACILIO AGOSTINHO PROFESSOR	352.422.801-15	58204/2017	2178
OZIELEN CASTRO PIRES RAMOS	054.617.501-50	41351/2018	7014
PAULO BORGES SOARES	544.288.661-00	114082/2018	9800
PAULO BORGES SOARES	544.288.-661-00	114091/2018	9799/0128
PAULO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR	003.314.961-51	15780/2015	5631
RICARDO AUGUSTO MAGALHAES	050.085.121-29	89489/2018	7018
SADRACK FREGISTE	703.305.872-18	114191/2018	8730
SAMATHA VIANA DE ARRUDA	340.258.368-23	19564/2019	10436
SAMATHA VIANA DE ARRUDA	340.258.368-23	19568/2019	10435
SAPHINE JEAN	700.961.372-90	114203/2018	7963
SHEBLY L. M GHO-ME	221.56995/0001-17	043/2018	4924
SILEIDE ARRUDA DE CAMPOS	038.328.331-02	103640/2018	8119
SUZETTE BELIARD	703.403.802-33	114205/2018	7545
TAMIRES GALENO CUNHA	028.907.531-90	80070/2018	4795
TELMA MARIA DE SOUZA CAMPOS	030.262.091-55	101401/2018	4966
THAISA BRUNA N BORGES	054.435.651-92	114591/2018	5671
VANIR BENEDITO DOS SANTOS	177.319.411-91	90469/2018	5341/0004
WALLISON FRANCA DE JESUS	037.391.911-55	103582/2018	8924
WILLIANA THAYARA COSTA DOS SANTOS	051.008.031-69	46553/2018	4846
WILSON ESPIRITO SANTO DA SILVA	537.500.711-87	98136/2018	2585
WILTES MOISE	700.220.802-01	114194/2018	8731
WISLET VILSAINT	701.595.762-02	114208/2018	7544
YSLANDE ADOLPH	703.244.202-18	114209/2018	7543
ZILDETE DE SOUZA RIBEIRO	421.812.832-49	118020/2016	6204

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCURADOR(A) - N.º OAB	PROCESSO	AI/ TERMOS
KATIA FLOR MOTA	018.669.541-13	HELICIO CARLOS VIANA PINTO - OAB/MT 6.588	73708/2017	2402
REGINALDO ALVES TEIXEIRA	630.517.101-72	GUSTAVO MACHADO - CPF 051.518.601-51	121591/2018	3784/0954

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano Sustentável
SMADESS

Portaria

PORTARIA Nº 001/2021/SMADESS

DISPÕES SOBRE O ATENDIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NO ANO DE 2021 DE FORMA PRESENCIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto 8.305/2020 de 30 de dezembro de 2020, art. 6º, onde determina a retomada do serviço público municipal de forma presencial, e observado o horário de funcionamento das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, bem utilizar todas as medidas de biossegurança, como: distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas; uso obrigatório de máscara de proteção e oferta permanente de álcool em gel 70% no local.

Considerando as medidas de biossegurança, em prol dos servidores desta Pasta bem como dos munícipes que transitam nesta Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável;

RESOLVE:

Art 1º: Fica determinada a retomada do serviço público municipal de forma presencial no âmbito da SMADESS, observado o horário de expediente das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, bem como as seguintes medidas de biossegurança:

Distanciamento mínimo de 1,5m ente as pessoas;

Uso obrigatório de máscaras de proteção;

Oferta permanente de Álcool em gel 70% nas dependências da SMADESS.

Art. 2º: Fica estabelecido aos servidores, estagiários e terceirizados, para realização de teletrabalho (Home Office) deverá ser realizado através de **Requerimento Formal e comprovação documental (Atestado Médico e/ou Laudo Médico) aos grupo de risco do novo Corona Vírus (COVID19), assim considerado os servidores públicos, estagiários e terceirizados:**

Mais de 60 (sessenta nos) de idade;

Diabetes insulina terapia;

Insuficiência Renal;

Doença Cardiovascular Crônica;

Doença Respiratória Crônica;

Câncer;

Doença Autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

Gestação em curso ou Lactantes para amamentação até a idade de 12 (doze) meses;

§ 1º Deverão, ainda submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os servidores, estagiários e terceirizados:

Que tenham tido contato direto ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados do Covid 19 pelo prazo prescrito por médico, limitando a 14 (quatorze) dias;

Que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como: tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 03 (três) dias após o fim dos sintomas.

§ 2º Caso as atividades desempenhadas pelos servidores, estagiários e terceirizados de que trata este artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, este deverá cumprir sua carga horária normal de forma presencial nesta Pasta de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Art. 3º O Servidor Público, Estagiário e Terceirizado submetido ao regime de teletrabalho deve, **OBIGATORIAMENTE**, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas dos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com a presente Portaria, **SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO FUNCIONAL.**

Art. 4º O Servidor em teletrabalho ou trabalho presencial, fica obrigado ao **REGISTRAR através do ponto**

Art. 5º Fica possibilitado o retorno voluntário ao trabalho presencial dos servidores, estagiários e terceirizados do grupo de risco que encontram-se em teletrabalho, mediante previa comunicação a Diretoria Administrativa e Financeira da SMADESS, através de Requerimento feito de próprio punho.

Art. 6º Fica determinado horário de expediente presencial dos Setores desta Pasta de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável:

Art. 7º Esta Portaria revoga as Portarias 014/2020 e 015/2020.

Segunda-Feira a Sexta-Feira: Das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2021.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 04 de janeiro de 2021.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano Sustentável/SMADESS